



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

OFICIO GAB/PRES. Nº 120/2020

Marataízes/ES, 20 de outubro de 2020.

**Ao Exmo. Senhor
ROBERTINO BATISTA DA SILVA
Prefeito Municipal
Assunto: Remessa de Lei.**

Excelentíssimo Senhor,

Remeto a seguinte Lei:

LEI Nº 2.172 de 20 de Outubro de 2020.

Aprovada pela Câmara Municipal de Marataízes e Promulgada na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**ERIMAR DA SILVA LESQUEVES
Presidente da C.M.M**





LEI Nº 2.172 de 20 de Outubro de 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DA ALÍNEA “A”, DO INCISO II, ARTIGO 34, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.975 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE INSTITUI O CÓDIGO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

O Presidente da Câmara Municipal de Marataízes faz saber que a Câmara Municipal de Marataízes aprovou e ele na forma do que dispõe o artigo 81, IV e artigo 93, §§ 1º e 8º da Lei Orgânica Municipal Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 34, inciso II, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. São áreas de preservação permanente:

[...]

II- As áreas no entorno dos lagos e lagoas naturais, em faixa com largura mínima de:

- a) 30 metros, em zonas rurais com qualquer área de superfície.
- b) 30 metros em zonas urbanas;

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a constante da alínea “a”, inciso, II, art. 34, da Lei Complementar 1975 de 29 de dezembro de 2017.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marataízes/ES, em 20 de outubro de 2020.

ERIMAR DA SILVA LESQUEVES

Presidente C.M.M

